



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Apresentação: 07/08/2025 11:44:18.057 - PL0733/2025
EMC 25/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.25/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se o Art. 148 do Projeto de Lei nº 733/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a supressão do dispositivo constante no § 6º B, o qual estabelece que o espaço físico em águas públicas, mencionado no § 2º, na área da poligonal do porto público, seja gerido e cedido diretamente pela autoridade portuária, e, nos casos de integração à poligonal de portos privados, porto de pequeno porte ou estação de transbordo de mercadorias, pela Antaq. Tal redação contraria o regime jurídico aplicável ao espaço físico em águas públicas, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade condicionada.

No Regime Específico dos Bens Públicos Federais, conforme os Arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 deixa bem claro, o espaço físico em águas públicas, especialmente aquele contíguo à área terrestre inscrita em regime de ocupação, como no caso dos portos, constitui bem público da União. A gestão desses bens demanda uma abordagem especializada que cabe à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), órgão detentor da competência e da expertise necessárias para a administração de tais bens.

Em Previsão Normativa Complementar, o Art. 18, §7º, da Lei nº 9.636/1998, bem como a Portaria SPU/ME nº 5.629, de 23 de junho de 2022, reforçam a necessidade de que a gestão e a cessão do espaço físico em águas públicas ocorram sob o regime da legalidade condicionada. Isto é, somente poderão ser realizadas mediante o cumprimento estrito dos procedimentos legais e administrativos próprios da SPU, assegurando a transparência, a segurança jurídica e a preservação do patrimônio público.

A proposta de alteração legislativa traz intrínseco o grave equívoco de tentar legalizar uma incompatibilidade de competências tanto a autoridade portuária quanto da agência reguladora (Antaq) que possuem atribuições voltadas para a regulação e operacionalização das atividades portuárias, não sendo dotadas da especialidade de gestão patrimonial que compete à SPU. A alteração pretendida pelo dispositivo desvirtua a função precípua da SPU, ao tentar transferir essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 07/08/2025 11:44:18.057 - PL073325
EMC 25/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.25/2025

competência para organismos alheios à sua área de atuação e, pior, sem a mínima estrutura técnico-jurídica para decidir sobre a cessão desse bem público.

Concluindo, a legalidade condicionada e risco de arbitrário, ao delegar a gestão e cessão do espaço físico em águas públicas aos entes mencionados, o dispositivo ignora os rígidos procedimentos estabelecidos para a administração desses bens, previstos na legislação específica e na Portaria SPU/ME nº 5.629/2022. Essa atuação, sem a devida experiência e especialização, pode configurar uma ilegalidade administrativa, confundindo as funções de regulação portuária com a gestão do patrimônio público.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**



* C D 2 5 5 1 1 8 3 4 4 5 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255118344500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

